



O segundo outorgante, declara pelo presente contrato que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos em Portugal;

As partes acordam, livremente e de boa-fé, na celebração do presente contrato, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultas de nutrição em 2025 para a Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, resultante de consulta realizada enquadrável no anexo IX do Código dos Contratos Públicos.

### SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato produz efeitos na data de assinatura e envio da nota de encomenda, e mantém-se em vigor até 31-12-2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

### TERCEIRA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na cláusula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

### QUARTA: OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente Convite e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
- c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do segundo outorgante ou por este gerido em primeira linha;
- f. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto, disponível no link:

[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=764&pct\\_grupo=35873#35873](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=764&pct_grupo=35873#35873)

- g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do primeiro outorgante, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
  - h. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do primeiro outorgante;
  - i. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
  - j. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
  - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

#### QUARTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços decorre nas instalações da SASUP, sita na Rua dos Bragas, nº 151,2º Andar, 4050-123 Porto.

#### QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

#### SEXTA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **7507,20 € (sete mil e quinhentos e sete euros e vinte cêntimos)** correspondendo a um valor/hora **19,55 € (dezanove euros e cinquenta e cinco cêntimos)** isento de IVA, e que corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pela prestação dos serviços, limitando o preço contratual pelo período máximo de vigência do contrato.

2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. As quantias devidas pelo primeiro outorgante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas-recibo, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. A respetiva obrigação de pagamento, é exigível no final de cada mês.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
  - A descrição serviços prestados;
  - Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;
  - Endereço da unidade orgânica: Rua do Campo Alegre 823, 4150-180 Porto.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:  
[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=786&pct\\_grupo=35870#35870](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870)
9. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### **SÉTIMA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### **OITAVA: RESPONSABILIDADES**

1. O segundo outorgante responde perante o primeiro outorgante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o segundo outorgante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o primeiro outorgante vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo segundo outorgante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do segundo outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **NONA: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

#### **DÉCIMA: FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham.

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais.
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem.
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto nos números anteriores e o primeiro outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**DÉCIMA SEGUNDA: RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela U.Porto;

**DÉCIMA TERCEIRA: RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

O segundo outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

**DÉCIMA QUARTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Não exigível a prestação de caução.

**DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO**

1. É designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**DÉCIMA SEXTA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.25 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros serviços;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %);
- Nota de encomenda: E50/35/C25

**DÉCIMA SÉTIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

**DÉCIMA OITAVA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**DÉCIMA NONA: CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**VIGÉSIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
- As especificações técnicas;
- A proposta adjudicada.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA: ATOS HABILITANTES**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto em 12/02/2025.

PORTO,

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**SEGUNDO OUTORGANTE**

---

---